



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 8.608/2020, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO II DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Art. 1º Dê-se ao Projeto de Lei nº 8.608/2020 a seguinte redação

Ementa: Denomina Centro de Educação Infantil no Município de Caruaru e dá outras providências - ARTESÃO SEVERINO VITALINO.

Art. 1º Fica denominada de **CMEI ARTESÃO SEVERINO VITALINO**, localizada ao lado do IFPE Campus Caruaru, a qual fica delimitada georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro (Sistema de Projeção UTM e DATUM SIRGAS 2000), entre o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9082470.9282711 m e Longitude (X) UTM 828316.07265161 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V2 de Latitude (Y) UTM 9082472.7945958 m e Longitude (X) UTM 828362.40013617 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V2 com Latitude (Y) UTM 9082472.7945958 m e Longitude (X) UTM 828362.40013617 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082528.1516757 m e Longitude (X) UTM 828361.7129805 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), entre o ponto V3 de Latitude (Y) UTM 9082528.1516757 m e Longitude (X) UTM 828361.7129805 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082528.491005 m e Longitude (X) UTM 828316.50469601 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), e finalizando entre o ponto V4 de Latitude (Y) UTM 9082528.491005 m e Longitude (X) UTM 828316.50469601 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24) e o ponto V1 com Latitude (Y) UTM 9082470.9282711 m e Longitude (X) UTM 828316.07265161 m (Meridiano Central: -39 – UTM: 24), localizada no bairro ALTO DO MOURA, nesta cidade de Caruaru – PE.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 6.026, de 13 de abril de 2018.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo do Município de Caruaru, a determinar ao órgão competente da municipalidade, que proceda à confecção e posterior afixação de placa alusiva à denominação prevista no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser conforme as disposições regimentais.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos no projeto apresentado.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, para adequação aos termos apresentados pelo Departamento de Cadastro Imobiliário Municipal exarados em ofício anexo a esse processo legislativo, e oferecemos Emenda SUBSTITUTIVA proporcionando-lhe a melhor redação legislativa.



Vereador **RICARDO LIBERATO**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereadora **ALINE NASCIMENTO**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **ANDERSON CORREIA**
Membro da Comissão de Legislação e Redação de Leis